



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**  
Secretaria de Administração e Planejamento

**CONTRATO Nº. 089/2013**

**TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E LUZIA MOREIRA DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Rua porejtada, SN- Saída para Cachoeira - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a) **LUZIA MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador do CPF nº. **275.633.378-65**, residente e domiciliado no Sítio Pompéia, Zona Rural – Vieiropolis/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer as funções de Agente Comunitário de Saúde, substituindo Erivania Moreira de Oliveira, que se encontra de licença por motivo de doença.

**CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO** cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), decorrente ao valor do salário mensal.

**CLÁUSULA QUARTA – O pagamento** da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pela folha de pagamento - Elemento de despesa - 31900401.

**CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados** da retribuição mensal do **CONTRATADO**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

**CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato** vigorará pelo período de 02/09/2013 a 31/12/2013, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO** declara aceitar as condições do presente ajuste.

**CLÁUSULA NONA** – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 02 de Setembro de 2013.



\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CESAR BRAGA**  
Prefeito Constitucional



\_\_\_\_\_  
**LUZIA MOREIRA DE OLIVEIRA**  
275.633.378-65

TESTEMUNHAS:

1- Evaristo Amato de Lucena      2- Maria Márcia de Oliveira